



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **Substitutivo ao Projeto de Lei 8035/2010**

(Do Sr. Dr. Ubiali)

### **EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se à meta 4, a estratégia 4.14, com a seguinte redação:

“4.14) Definir e aferir, no primeiro ano de vigência deste plano, indicadores de qualidade para o funcionamento de instituições de educação especial, públicas e privadas;”

### **JUSTIFICAÇÃO**

É dever do estado, prever mecanismos de controle da qualidade da educação pública e privada. Neste caso, tais mecanismos devem monitorar as especificidades da modalidade em questão.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

*Deputado DR. UBIALI*